

02 / 1 S

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MAUÁ - SÃO PAULO.

PROCESSO N. 1554/00

Autue-se em apenso aos autos principais,
Após conclusos,
Mauá, 22-03-01.

Olavo Zampol Junior
Juiz de Direito

RECEBUE

JUSPEDI 1.2..... 112082001182134AD 0353436.1

ELENA MARIA DO NASCIMENTO, devidamente qualificada nos autos supra, vem, mui respectosamente perante V. Exa., apresentar seus **EMBARGOS DE EXECUÇÃO**, nos seguintes termos

PRELIMINARMENTE

O autor deve ser julgado carecedor da ação proposta, uma vez que a ação proposta não é a ação correta, pois não se trata de dívida líquida e certa.

Que a ação deve ser proposta contra o devedor solvente, sendo o Sr. **ERICO ROMÃO DE VILLALBA ALVIM**, nunca não se recusou a cumprir com a sua obrigação, apenas pediu parcelamento em virtude de sua critica situação financeira, em virtude da doença materna.

PROTOCOLADO

15 MAR 11 20 03 012026

RECEBUE

03
/

S

O exequente ajuizou a presente, fundada no inciso IV, do art. 585 do Código de Processo Civil, através da qual pretende receber a importância constante da exordial, alegando sua posição de credor, representada por créditos decorrentes de aluguéis. Cobrando juros no valor de 20%, mais multas no valor de 10% tomando um contrato que beneficia apenas uma parte, o que figura um contrato leonino.

Para tanto, anexou vários documentos como Contrato de Locação, mas não comprovação da constituição do débito. O fiador sequer foi consultado sobre a averbação da fiança em sua escritura, sendo que tal situação provocou transtornos por ocasião de uma excelente troca de imóveis.

Todavia, a ação deve ser julgada improcedente, porquanto o documento anexado não faz prova da **DÍVIDA LÍQUIDA E CERTA**, e via de consequência, considerado sem força executiva, eis que os pretendidos créditos não foram comunicados ao fiador. Na Ação de Despejo, a citação do fiador não foi feita pessoalmente, além de nem sequer ter sido tentado a sua localização, nem mesmo por telefone. Inclusive como preceitua o artigo 585, a cobrança deveria ser tentada por ação de conhecimento, amigável ou judicialmente

No mais, há excesso de penhora, pois que o imóvel ofertado para fiança, está avaliado em valor superior, além de ser o único possuído pelo fiador..

DO MÉRITO

Caso não seja acolhida a preliminar, no mérito a ação proposta deve ser julgada improcedente pelas mesmas razões aduzidas em preliminar, que ficam aqui ratificadas.

04
/

S

Demais, o credor formula a pretensão da dívida, sem demonstrar comprovadamente, que foi constituído o débito, nem mesmo foi tentada a conciliação com o locatário, além de alegar o inadimplemento de contas de água e luz, não comprovando no entanto a permanência do devedor solvente no local.

Assim, não pode prosperar ação que não comprove **A CONSTITUIÇÃO DO DÉBITO**, pretendendo receber encargos locatícios indevidos.

Requer provar o alegado com o depoimento pessoal do exequente, do locatário, inquirição de testemunhas, juntada de documentos e demais provas permitidas em Lei, a condenação do autor-credor, em custas processuais, de 20 % por cento de honorários advocatícios, sobre o valor da causa e demais cominações de direito, e, em especial o levantamento da penhora e extinção do processo.

Nestes termos, requer mais o levantamento da penhora e a extinção do processo e aguarda deferimento.

Mauá, 08 de março de 2001

Elena Maria do Nascimento

ELENA MARIA DO NASCIMENTO

OAB/SP 151.782

ERACILDA DE LIMA

OAB/SP 149 329